



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI NÚMERO 382

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder aumento de subvenção no valor de Cr\$ 18.000.000 (Dezoito milhões de cruzeiros), no corrente exercício à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, entidade mantenedora do Hospital Santa Rita de Cássia.

Art.2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder aumento de subvenção no valor de Cr\$ 6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros), no corrente exercício à Fundação Municipal João Paulo II, entidade mantenedora da Escola 12 de Dezembro de 2º Grau.

Art.3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de subvenção no valor de Cr\$ 1.200.000, (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros), no corrente exercício, à Caixa Escolar Orlandino Souza Andrade.

Art.4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de subvenção no valor de Cr\$ 1.200.000, (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros), no corrente exercício, à Caixa Escolar Onofre Vassalo.

Art.5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de subvenção no valor de Cr\$ 1.440.000 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), no corrente exercício à Comissão Municipal do Mobral de Minduri.

Art.6º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de subvenção no valor de Cr\$ 2.280.000 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), no corrente exercício, às Obras Sociais Madre Tereza, entidade mantenedora das Obras Sociais no Município de Minduri.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de subvenção no valor de Cr\$ 1.200.000 (Hum milhão e duzen_ ' tos mil cruzeiros), no corrente exercício, ao Minduri Futebol Clube entidade representativa do Esporte Amador no Município.

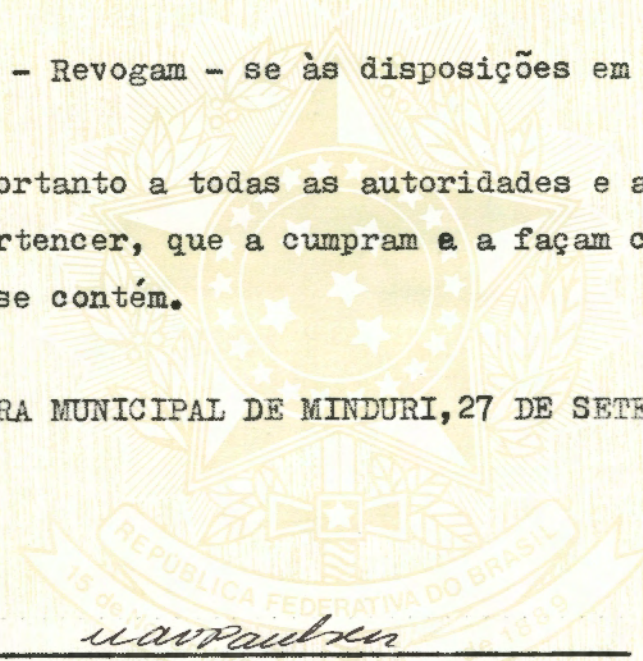
Art.8º) - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente e eventuais créditos suplementares.

Art.9º) - As subvenções cujos aumentos foram autorizados ' por esta Lei, passarão a vigorar com efeito retroativo à 1º de Julho de 1985.

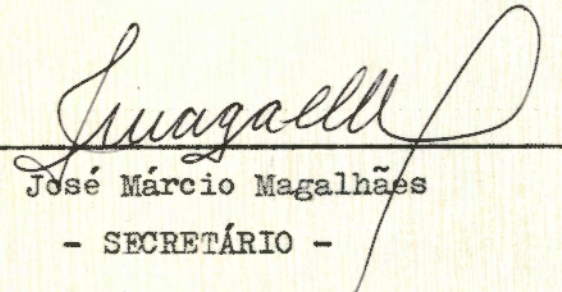
Art.10º) - Revogam - se às disposições em contrário.

MANDO, portanto a todas as autoridades e a quem o conheci_ mento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, 27 DE SETEMBRO DE 1985.


Maria Amélia Teixeira Paulsen

- PREFEITO MUNICIPAL -


José Márcio Magalhães

- SECRETÁRIO -